



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/39/2011, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de agosto de 2011.

Antônio Junio da Fonseca

Presidente

Gilberto Bernal Júnior

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 60/2011

RELATÓRIO

O poder executivo municipal encaminha para esta casa de leis projeto de lei pedindo a desafetação de 705,60 m² do imóvel situado no Bairro Jerônimo Mendonça.

A doação é destinada a Igreja Assembléia de Deus – Ministério-renovação

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Hely Lopes Meirelles, em seu livro Direito Municipal Brasileiro, pagina 305, diz:

“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes a comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de previa avaliação do bem a ser doado e de licitação, podendo esta ser dispensada em caso de interesse social devidamente justificado.

Para o mestre José dos Santos Carvalho Filho leciona que “A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.**

CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, a desafetação é possível, desde que haja a avaliação prévia, e os requisitos da lei de licitações.

Ituiutaba, 17 agosto de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/187

Ituiutaba, 11 de julho de 2011.

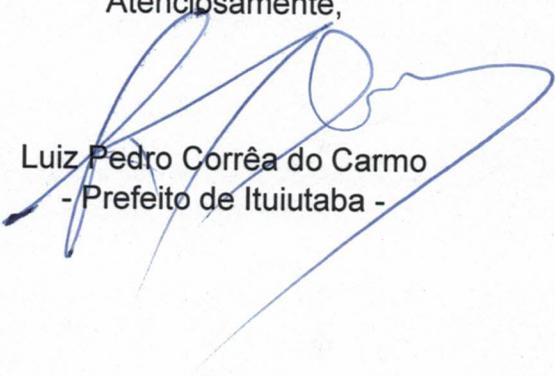
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 33

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 33/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 33/2011

Ituiutaba, 11 de julho de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área verde, consistente em imóvel urbano do Patrimônio Público localizado no Bairro Jerônimo Mendonça desta cidade.

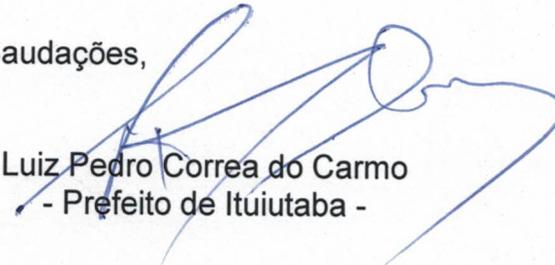
A desafetação de bem público destinado a área verde, do projeto ora encaminhado a essa edilidade, objetiva adequar legalmente área urbana ao aproveitamento particular, em atendimento a reivindicação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Renovação, para edificação de templo destinado ao desenvolvimento de suas atividades.

A Secretaria Municipal de Planejamento, após análise da viabilidade do pedido formulado, determinou a elaboração de memorial descritivo, o que restou atendido mediante especificação da linha perimetral respectiva. Submetida a matéria a parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município se pronunciou, no sentido de ser possível a desafetação pretendida, dependendo a providência de remessa de projeto de lei à Câmara Municipal. O Chefe do Executivo Municipal, em decisão fundamentada, deferiu o pedido, determinando a elaboração do necessário projeto de lei.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

22 / 08 / 2011

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE _____ DE 2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em

12/07/2011

PRESIDENTE

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências

em/39/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional, a área urbana contendo a seguinte identificação: "área de forma triangular, medindo 72,00 metros de frente para a Rua Arão Alves Oliveira, 19,60 metros de frente para a Avenida Jandir Vilela de Freitas, e finalmente, 74,62 metros de frente para a Rua João Cardoso Duarte, resultando uma área de 705,60 m²", localizada no Bairro Jerônimo Mendonça, desta cidade.

Art. 2º Como conseqüência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério-Renovação, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para edificação de prédio próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I – conclusão das edificações do templo da instituição no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II - inalienabilidade total ou parcial do imóvel.
- III – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

16 / 8 / 2011

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

16 / 8 / 2011

Presidente

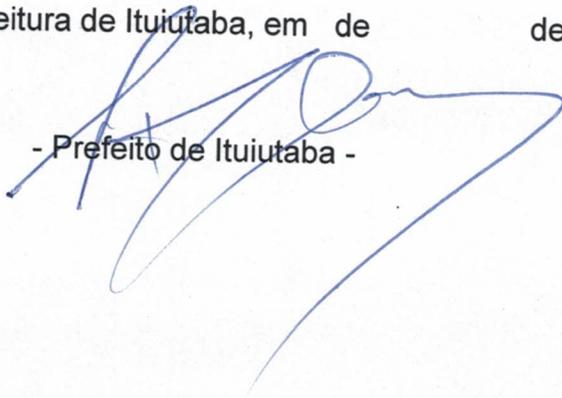
PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.


- Prefeito de Ituiutaba -